



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03 – PE Nº 066/2013

Considerando o posicionamento enviado pela área técnica responsável do COREN-SP, segue abaixo a resposta ao Pedido de Esclarecimento nº. 03 – PE nº. 066/2013:

QUESTIONAMENTO 01:

Será exigida planilha para a comprovação da utilização de todas as obrigações exigidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho?

QUESTIONAMENTO 02:

Será exigida a Cláusula nº 70- PPR, específica da Convenção Coletiva de Trabalho vigente?

QUESTIONAMENTO 03:

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho serão consideradas?

QUESTIONAMENTO 04:

Tendo em vista o contido na Sumula 444 recentemente editada pelo E Tribunal Superior do Trabalho, determinando o pagamento dos feriados trabalhados na jornada 12 x 36.

Pergunta-se: Esse encargo já está previsto no preço referencial estimado para a execução do objeto do presente certame?

RESPOSTA 01:

Sim, poderá ser exigido o detalhamento das obrigações previstas em Convenção Coletiva através de Planilha, principalmente pela previsão no edital de repactuação de preços em caso de renovação e em outras situações como para fins de comprovação de preço exequível.

RESPOSTA 02:

Sim, todos os encargos previstos em Convenção Coletiva deverão ser considerados para formação de preço.

RESPOSTA 03:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Sim, a Convenção Coletiva deverá ser considerada para formação de preço.

RESPOSTA 04:

Sim. Esse encargo já está previsto no preço referencial estimado para a execução do objeto do presente certame

São Paulo, 12 de novembro de 2013.

Walter de Assis

Pregoeiro

